



0090/2016

12.9.2016

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a defesa da liberdade de expressão e dos direitos humanos na Turquia

**Kostas Chrysogonos (GUE/NGL), Manolis Kefalogiannis (PPE),  
Takis Hadjigeorgiou (GUE/NGL), Costas Mavrides (S&D),  
Martina Michels (GUE/NGL), Eleni Theocharous (ECR),  
Elissavet Vozemberg-Vrionidi (PPE), Renate Sommer (PPE), Eva Kaili  
(S&D), Sofia Sakorafa (GUE/NGL)**

Caduca no dia: 12.12.2016

**Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a defesa da liberdade de expressão e dos direitos humanos na Turquia<sup>1</sup>**

1. O respeito dos direitos humanos e a promoção da democracia fazem parte dos valores em que se funda a União Europeia, que manifestou o seu empenho na defesa da liberdade de expressão; os Estados-Membros são instados a defender esta forma de liberdade, tanto dentro das fronteiras da União Europeia, como para além delas;
2. Reina uma preocupação crescente com a lei recentemente aprovada pelo Parlamento turco, em 20 de maio de 2016, que levanta a imunidade dos membros da Grande Assembleia Nacional da Turquia, o que pode conduzir a formas de discriminação política, nomeadamente de membros da oposição e da minoria curda;
3. Há também uma enorme apreensão no que toca aos procedimentos legislativos e políticos que catapultam o presidente do Estado turco para uma incontestada posição de domínio por via das propostas de alteração à Constituição;
4. A Comissão e a Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR) são instadas a condenar tais procedimentos, que constituem uma violação dos valores fundamentais da União Europeia;
5. A VP/AR é exortada a dar resposta a esta situação, com vista a garantir o respeito da democracia e dos direitos humanos na Turquia;
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida à Comissão e à VP/AR.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.